



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2018/122330  
CONVÊNIO Nº 60/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ORLA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DA COSTA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **RUY KLAUTAU DE MENDONÇA**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 173.935.742-68, RG nº 311343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro, 644, Canudos, CEP: 66.070-190, na cidade de Belém/PA, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, com sede localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 658, CEP 68.475-000, no Município de Bagre-PA, inscrita no CNPJ nº 04.876.538/0001-15, representada por seu Prefeito **RUBNILSON FARIAS LOBATO**, portador da carteira de identificação nº 2359694 e CPF nº 477.331.522-91, residente e domiciliado, na Avenida Fernando Guilhon s/n, Bairro Belenzinho, CEP 68.475-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA ORLA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE BAGRE, NESTE ESTADO**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:**

**I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:**

a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE** a importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.



**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o Engenheiro **OSMAR RAINERI BASTOS, CREA 2297-D-PA**, a através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da arquiteta **Marcília Santos do Carmo (registro nacional A75350-5)**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;



**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

- i) A convenente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à convenente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:**

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR:**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 642.584,82 (seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cada; e será depositado, pela



**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 142.584,82 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 42.775,45 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, no valor de R\$ 19.961,87 (dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), cada e a 6ª e última parcela nova valor de R\$ 19.961,89 (dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDOP:** 07101 15.695.1438.7609 444042 0101 e 0301 2018NE01097

**PREFEITURA:** 02 0205 15.451.0037.1.076.0000 4.4.90.51.00

**CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo**



**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

**máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:**

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 07 de junho de 2018.

**RUYKLAUTAU DE MENDONÇA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
CONCEDENTE

**RUBNILSON FARIAS LOBATO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE  
CONVENENTE



Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº 213

*e*

## DIÁRIO OFICIAL Nº 333.633 DE 08 DE JUNHO DE 2018

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 60/2018

**Partes:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ  
03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Bagre – CNPJ 04.876.538/0001-15

**Objeto:** EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ORLA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DA COSTA  
NO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA.

**Vigência:** de 08/06/2018 à 08/06/2019

**Valor Global:** R\$ 550.000,00

**Dotação Orçamentária:** 07101 17.512.1428.8592 444042 0101 e 0301

**PREFEITURA DE Bagre** 02 0205 15.451.0037.1.076.0000 4.4.90.51.00

**Foro:** Belém

**Data da Assinatura:** 07/06/2018

**Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:**

RUBNILSON FARIAS LOBATO

**Ordenador Responsável:**

Ruy Klautau de Mendonça

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo:** 322421



Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

IMPRESSÃO  
ANUAL  
CAPITULO

CCCT/SEDOP

Folha nº

223  
7

## DIÁRIO OFICIAL Nº 33.651 DE 06 DE JULHO DE 2018

### ERRATA

Na matéria publicada no DOE Nº 333.633, de 08/06/2018, nº de protocolo é 322421, referente ao EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 60/2018, cujo objeto é a Construção da Orla do Balneário da Praia da Costa, no Município de Bagre, neste Estado

**ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: R\$ 550.000,00;

**LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: R\$ 642.584,82.

**Ordenador:** Ruy Klautau de Mendonça

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo:** 334186